



27/01/2017  
(dataram em outubro)

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2017

**EMENTA:** Autoriza o desfazimento dos bens móveis inservíveis pertencentes a Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE, em conformidade com o Art. 13, Parágrafo único, Inciso XIX, do Regimento Interno, DECRETA o seguinte DECRETAMENTO LEGISLATIVO:**

**Art. 1º - A Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão fica autorizada a efetuar o desfazimento dos bens móveis considerados inservíveis.**

**Art. 2º - O desfazimento obedecerá aos princípios da legalidade, publicidade, motivação, finalidade e do interesse público.**

**Art. 3º - O processo de desfazimento deverá ser composto por:**

- a) Relação dos bens para desfazimento;
- b) Portarias de designação da Comissão de Exame e Averiguação e Avaliação;
- c) Laudo de avaliação dos bens;
- d) Justificativa do desfazimento;
- e) Termo de doação;
- f) Parecer da Procuradoria; e,
- g) Comprovação de acompanhamento pelo Controle Interno.

**Art. 4º - O material considerado genericamente inservível deverá estar classificado como:**

- a) Ocioso – quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
- b) Recuperável – quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a 30% (trinta por cento) de seu valor de mercado;
- c) Antieconômico – quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou absolutismo;
- d) Irrecuperável – quando não mais puder ser utilizado para fins a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.



|| CÂMARA MUNICIPAL DA ||  
**VITÓRIA**  
DE SANTO ANTÃO

Art. 5º - A baixa no sistema de patrimônio será efetivada após o desfazimento a que refere este Decreto Legislativo

Parágrafo Único – Os bens ociosos que tiveram condições de serem reaproveitados poderão ser cedidos a outros Órgãos da Administração Pública Municipal, através de termo próprio.

Art. 6º - A entrega do bem será mediante assinatura de Termo Próprio.

Art. 7º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara, 16 de outubro de 2017.

  
**EDMILSON ZACARIAS DA SILVA**  
- PRESIDENTE -